

REFLEXÕES CRÍTICAS ACERCA DA LEI Nº 12.318/10 DE ALIENAÇÃO PARENTAL

CRITICAL REFLECTIONS ON PARENTAL ALIENATION LAW No. 12.318/10

Lia Elisenai Leal Aleixes da Silva¹
Maria Eduarda Moraes de Queiroz²
Maria do Socorro Rodrigues Coêlho³

RESUMO: A pesquisa se faz com o objetivo de analisar e destacar as questões políticas envolvidas na discussão sobre o tema. De modo específico, observar-se-á os impactos da lei e das políticas públicas na vida das mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em casos de Alienação Parental, bem como, caracterizar a violência doméstica na influência da AP de seus cônjuges para seus filhos. Metodologicamente, o estudo se faz qualitativo e quantitativo, pois dados estatísticos fazem parte da análise documental acerca do assunto, tendo como base principal a lei nº 12.318/2010, elencando seu conceito, características e finalidades, com os seguintes autores: BRANDÃO (2019), SILVA (2019), entre outros. A pesquisa divide-se em sessões para facilitar a leitura: a alienação parental sob a perspectiva feminista; as dinâmicas de poder de gênero envolvidas na prática da alienação parental; o impacto emocional e psicológica da alienação e as perspectivas de atuação dos profissionais.

916

Palavras-Chave: Alienação Parental. Violência. Justiça. Feminismo. Morosidade.

ABSTRACT: The research is carried out with the aim of analyzing and highlighting the political issues involved in the discussion on the subject. Specifically, the impacts of the law and public policies on the lives of women, children and adolescents involved in cases of Parental Alienation will be observed, as well as characterizing domestic violence in the influence of the AP of their spouses on their children. Methodologically, the study is qualitative and quantitative, as statistical data are part of the document analysis on the subject, having as its main basis Law No. 12.318/2010, listing its concept, characteristics and purposes, with the following authors: BRANDÃO (2019), SILVA (2019), among others. The research is divided into sections to facilitate reading: parental alienation from a feminist perspective; the gender power dynamics involved in the practice of parental alienation; the emotional and psychological impact of alienation and the professionals' performance perspectives.

Keywords: Parental Alienation. Violence. Justice. Feminism. Delay.

¹Graduanda do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

²Graduanda do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

³Orientadora: Profa. do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santo Agostinho.

INTRODUÇÃO

A Alienação Parental é um fenômeno que tem sido cada vez mais discutido na sociedade atual, nos mais diversos ramos do conhecimento, tais como a psicologia, o direito e a sociologia. O fenômeno é especialmente observado nos casos de disputa de guarda de filhos após a separação conjugal.

Trata-se de uma situação em que um dos pais manipula a criança ou adolescente para que este rejeite o outro genitor, levando à ruptura do vínculo afetivo e a destruição da relação familiar. Tal comportamento é considerado uma forma de violência psicológica contra a criança e/ou adolescente e até mesmo, ao genitor rejeitado.

É uma prática que pode causar sérios danos irreparáveis à criança, e interferem em seu desenvolvimento, de modo saudável, refletindo em sua personalidade e relacionamentos futuros. A alienação parental pode ocorrer de diversas formas, desde a recusa em permitir a convivência entre o filho (a) e o outro genitor, até a difamação do mesmo, desqualificando a rejeição sistemática.

Desse modo, a possibilidade da ocorrência da Alienação Parental, coloca em risco o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, que é assegurada pelas leis brasileiras e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual o Brasil é signatário. Profissionais forenses e magistrados balizam suas avaliações e decisões relativas ao "direito à convivência" para garantir à criança e/ou ao adolescente, o convívio com ambos os pais em casos de suspeita de AP.

A AP e a Síndrome de Alienação Parental (SAP) têm se destacado em tribunais, em todo o mundo, desde as décadas de 1980 e 1990. No Brasil, a questão ganhou espaço nos debates públicos e políticos, bem como nas Varas Cíveis, de Família e da Infância e Juventude a partir dos anos 2000.

Com a promulgação da Lei da Alienação Parental nº 12.318/2010, as alegações de AP tornaram-se mais frequentes em processos judiciais, pois mesmo já existindo há muito tempo a alienação entre os cônjuges para com seus filhos, não se conhecia a prática abusiva sobre a mente e comportamento dos menores. Até o momento, o Brasil é o único país que dispõe de uma lei sobre AP.

Acontece que a literatura não possui consenso quanto à definição de AP e aos critérios ou comportamentos relacionados a esse fenômeno psicológico. Parte dessas dificuldades teóricas e práticas, decorrem da escassez de estudos científicos sobre a Síndrome da

Alienação Parental (SAP) e AP, constatada tanto na literatura internacional quanto na nacional.

A falta de consenso permanece na prática forense, com alguns profissionais abordando o fenômeno sobre um viés psicopatológico, como um transtorno ou síndrome (SAP), e outros como uma forma de violência emocional ou psicológica perpetrada pelo genitor alienador contra a criança (AP). Nesse contexto, a perspectiva feminista se mostra relevante para a análise da alienação parental, já que essa prática, frequentemente está relacionada às dinâmicas de poder de gênero nas relações familiares.

Assim, é fundamental analisar a alienação parental sob a ótica feminista, a fim de compreender as relações de poder de gênero envolvidas nesses casos e seus impactos emocionais e jurídicos para as mães e filhos envolvidos, em especial.

A alienação parental é um fenômeno que pode ser analisado sob a perspectiva feminista, uma vez que está frequentemente associado às dinâmicas de poder de gênero nas relações familiares. A compreensão das relações de poder envolvidas nesses casos, é fundamental para entender seus impactos emocionais e jurídicos para as mães e filhos. É importante considerar, que a lei da alienação parental no Brasil, tem sido criticada por autores e instituições internacionais por ser utilizada para invalidar as denúncias das vítimas e afastá-las de suas mães.

A Alienação Parental pode estar relacionada à violência de gênero, pois muitas vezes é utilizada como uma forma de manter o controle e poder masculino nas relações familiares. A lei nº 12.318/2010, que trata da alienação parental, tem sido utilizada para desacreditar mulheres que denunciam a violência doméstica e para afastá-las de seus filhos. Além disso, o projeto de lei nº 4.488/2016, que pretende criminalizar os atos de alienação parental, pode agravar a situação de mulheres, crianças e adolescentes abusados, já que pode reforçar estereótipos de gênero e desmerecer as denúncias de violência.

Portanto, a leitura feminista da alienação parental na presente pesquisa, tem como objetivo, principalmente, analisar e destacar as questões políticas envolvidas na discussão sobre o tema. De modo específico, observar-se-á os impactos da lei e das políticas públicas na vida das mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em casos de Alienação Parental, bem como, caracterizar a violência doméstica na influência da AP de seus cônjuges para seus filhos.

Metodologicamente, o estudo se faz qualitativo e quantitativo, pois dados estatísticos fazem parte da análise documental acerca do assunto, tendo como base principal a lei nº

12.318/2010, elencando seu conceito, características e finalidades, com os seguintes autores em destaque:

Neste artigo, serão abordadas as seguintes sessões: A alienação parental sob a perspectiva feminista; As dinâmicas de poder de gênero envolvidas na prática da alienação parental; O papel do sistema jurídico na prevenção e no enfrentamento da alienação parental; As perspectivas de atuação dos profissionais que lidam com casos de alienação parental, por fim, Políticas e mecanismos que coíbem a Alienação Parental para ambos os envolvidos, cônjuges e seus filhos e os impactos da legislação para tais.

1. A ALIENAÇÃO PARENTAL SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA

A relação entre feminismo e direito é complexa e varia de acordo com a perspectiva adotada por diferentes grupos de mulheres, organizações e movimentos sociais. A crítica feminista, ao direito e ao uso, que o feminismo faz do direito, deve levar em consideração, as múltiplas opressões que as mulheres enfrentam na sociedade contemporânea e como elas se relacionam com as esferas jurídicas e sociais. Assim, é importante explorar a relação entre o direito e os movimentos sociais, suas percepções e ideias sobre as normas, e como problematiza-se as questões jurídicas, ampliando o horizonte de debates políticos.

919

Nesse contexto, é relevante destacar como as mulheres que enfrentam a violência doméstica podem manter a distância do genitor agressor, dos filhos menores, sem que pareça uma Alienação Parental, um tema abordado nesta pesquisa, que visa analisar a AP, a partir de uma perspectiva feminista.

Considerando os altos números de violência contra as mulheres na sociedade, consequência de uma cultura machista, sexista e misógina, faz-se necessário avaliar, como as alegações de alienação parental têm sido utilizadas contra as mulheres, reproduzindo estereótipos de gênero e abstraindo o contexto de violência contra as mulheres no Brasil.

A violência doméstica é um assunto relevante nas discussões sobre direito das famílias, visto que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem no âmbito familiar e são perpetrados por membros da família da vítima. É importante denunciar como a lei da alienação parental é utilizada por agressores para invalidar as denúncias das crianças, e afastá-las de suas mães, um problema sério que pouco é abordado pela doutrina brasileira.

Nesse sentido, o projeto de lei nº 4.488/2016, que visa criminalizar os atos de alienação parental, agrava a situação de mulheres, crianças e adolescentes abusados, descredibilizando

as mulheres que denunciam a violência doméstica (BRASIL, 2023).

A leitura feminista da alienação parental permite ressaltar as facetas políticas do tema, denunciando como as alegações baseadas na lei nº 12.318/2010 podem prejudicar ainda mais mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. A alienação parental é um assunto de relevância social, uma vez que se trata de um abuso psicológico com sequelas irreversíveis para as crianças e adolescentes vítimas desses atos.

Em algumas situações, a Alienação Parental ocorre dentro das famílias dissolvidas, quando um dos pais manipula a criança e/ou adolescente com o objetivo de romper a relação afetiva com o outro genitor (LEI Nº 12.318/10).

1.1 As Dinâmicas de Poder de Gênero Envolvidas na Prática da Alienação Parental

A prática da alienação parental tem suas raízes nas dinâmicas de poder de gênero, que muitas vezes se manifestam em relações de poderes desiguais entre homens e mulheres. Na maioria dos casos, a alienação parental é uma forma de abuso emocional e psicológico que ocorre em contextos de conflito entre pais separados ou divorciados.

Em muitas situações, o poder familiar, é exercido de forma desigual entre os pais, em que a figura paterna, frequentemente, detém maior controle sobre o lar. A Alienação Parental, pode ser uma forma de manter ou ampliar esse poder, prejudicando a relação entre a mãe e seus filhos, o que aumenta a influência do genitor sobre os menores.

A alienação parental pode ocorrer tanto em famílias heterossexuais como homossexuais, e as dinâmicas de poder de gênero podem ser diferentes em cada contexto. No entanto, de modo geral, a alienação parental é mais comum em famílias heterossexuais, em que as mulheres ainda são responsáveis pela maioria das tarefas domésticas e de cuidados.

Em muitos casos, a alienação parental é um reflexo das desigualdades de gênero que ainda existem na sociedade. Na sociedade, é percebido que a mulher possui o poder de desenvolvimento educacional mais relevante perante seus filhos. Por outro lado, os homens muitas vezes são vistos como mais poderosos e mais capazes de influenciar a vida dos filhos. Com isso, pode ser observado que os pais, usam a Alienação Parental como forma de exercer o controle sobre as mães e os filhos, caracterizando a desigualdade de gênero.

A dinâmica de poder do gênero masculino sobre os filhos se configura, ainda, pela situação financeira dos lares sociais, pois na grande maioria das vezes, é o pai quem possui desenvolvimento econômico perante o seu lar, com capacidade e possibilidade de oferecer aos seus filhos a satisfação de seus desejos pessoais, como por exemplo brinquedos, momentos

de lazer, dentre tantos outros.

Na década de 60 a 80, no contexto norte-americano, a figura do patriarcado foi bastante criticada através do movimento feminista que ocorreu à época, o homem passou a ser rotulado como um predador, tanto da mulher, como de seus filhos. A partir disso, várias denúncias passaram a ser feitas de abuso infantil, supostamente cometido por seus pais (BIRMAN, 2017).

Com isso, percebe-se que o poder da Alienação Parental, pode ser configurada a partir de outros vieses, inclusive o da violência sexual, praticada de seus pais para com seus filhos, que passam a ser induzidos à obediência e submissão de seus pais agressores, pois se sentem culpadas por tal situação de violência (BIRMAN, 2017).

Nesse sentido, Brandão preceitua que:

Há um campo de batalha de gêneros como pano de fundo dos discursos e das práticas jurídicas orientados pela alienação parental, nesse contexto de discussão, a teoria de Gardner transforma em patologia o exercício dos direitos legais da mulher que, em determinadas situações, defende os seus filhos. Tal teoria parte da presunção de má-fé daquela sob a qual recai a suspeita de alienadora, tendo como consequência a desvalorização da palavra das crianças e a invisibilidade da violência contra mulheres e crianças (BRANDÃO, 2019, pg. 67-72).

Desse modo, a desigualdade parental é, senão, uma construção ideológica, sem suporte na realidade da vida das famílias e da divisão desigual do trabalho entre os sexos. Embora a AP possa ser praticada por ambos os genitores, incorre-se frequentemente no erro de naturalizar as desigualdades histórico-sociais como um problema de ordem moral-individual. (SILVA, 2019).

1.2 O Impacto Emocional e Psicológico da Alienação Parental e as Perspectivas de Atuação dos Profissionais

Antes de mais nada, Oliveira, R.P., & Williams, L.C. de A. (2021), realizaram uma Revisão Sistemática de Estudos Documentais sobre Alienação Parental (AP), chegando ao ponto que o termo AP é utilizado para referir-se à recusa da criança em conviver com um dos genitores, que frequentemente é alegada em litígios conjugais. Segundo Lóssio e Hemb (2018), a alienação parental é uma forma de violência psicológica, que visa a desestruturação da relação entre a criança e o genitor alienado, por meio da manipulação e distorção da realidade.

A Alienação ocorre, geralmente, no processo de obtenção da guarda, podendo se estender por toda a vida dos envolvidos, pois com essa prática, consequências são reveladas, dentre elas o impacto emocional e psicológico. Tal conduta, pode causar graves danos de

saúde mental nas crianças e nos adolescentes, sendo elas: a perda da referência afetiva materna, o sentimento de culpa e a falta de confiança nas próprias capacidades. Além disso, a alienação parental pode afetar negativamente o desenvolvimento socioemocional e cognitivo da criança (BRASIL, 2023).

O pai alienador, utiliza comportamentos que inserem ódio ou medo aos seus filhos, como chantagens, ameaças, insultos ao outro genitor, e até mesmo levantando falsas denúncias de negligências e até mesmo violência sexual, com propósito de tornar verdadeiro, os relatos do genitor alienador.

Dessa forma, aos filhos é injetada falsas afirmativas e memórias contra o pai ou a mãe, refletindo o comportamento de rejeição, temor e ódio para com o outro genitor. Esse comportamento não se reflete somente no comportamento físico, mas sobretudo, ao comportamento psicológico.

O processo de Alienação, é gradativo, não se configura apenas instantaneamente, onde no caso psicológico, até mesmo outros familiares, como tios, avós, podem influenciar negativamente para a configuração dessa modalidade mental.

Os profissionais que lidam com casos de alienação parental, como psicólogos, assistentes sociais e advogados, devem estar preparados para identificar a prática da alienação parental em seus menores sinais de existência, bem como para atuar na prevenção e no enfrentamento dessa violência. É importante que esses profissionais estejam atualizados sobre as questões de gênero e suas implicações na violência familiar, a fim de garantir uma abordagem adequada e sensível às necessidades das vítimas (BRASIL, 2023).

O psiquiatra infantil Richard Gardner investigou as consequências da alienação na saúde mental das crianças e adolescentes, concluindo que a formação psicológica e afetiva da vítima sofre uma série de danos. Segundo o médico, os sinais aparentes da AP através do psicológico, se faz com a ansiedade no comportamento, na fala, o estresse e até mesmo à tristeza.

Em caso de constatação da violência psicológica na Alienação Parental, um dos mecanismos para o tratamento é a remoção da vítima, mesmo que temporária, da convivência do genitor causador da agressão, devendo ser buscado o amparo judicial para que se dê início à investigação da Alienação (BRASIL, 2023).

Durante o processo de afastamento do alienador, a criança e/ou adolescente, deve passar por acompanhamento psicológico, para que seja possível o restabelecimento do laço com o pai/mãe alienado. Trabalhando nesse contexto quaisquer danos psicológicos causados

pelas tentativas de desmoralização do afeto do genitor.

O reflexo do comportamento da criança e do adolescente pode ser percebido no ambiente familiar, mas também escolar, onde na maioria dos casos de identificação, é constatado que os, professores pedagogos, tomam conhecimento das mudanças de comportamentos de seus alunos, já que também, esses profissionais, fazem parte do alicerce de acolhimento dos envolvidos na AP.

Desse modo, percebe-se que se faz necessário investimentos de acompanhamento e identificação na fase inicial da alienação parental, pois com o cuidado precoce do caso, se torna mais reversível o dano causado na mente dos menores, com profissionais capacitados para tratar dos comportamentos psíquicos.

1.3 O PAPEL DO SISTEMA JURÍDICO NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

O sistema jurídico tem um papel fundamental na prevenção e no enfrentamento da alienação parental, através da implementação de políticas públicas voltadas para a proteção da família, em especial das crianças. É importante que as medidas judiciais sejam efetivas e rápidas, para evitar que a alienação parental se torne uma prática comum e normalizada, colocando em risco a integridade das crianças e o direito à convivência familiar saudável.

923

A Alienação Parental, em alguns casos acontece de modo sutil e despreziosa, sendo então papel do judiciário intervir no ato de infração aos direitos da criança e do adolescente. Assim, o Ministério Público, por exemplo, atua em combater aos atos envolvendo Alienação, assim como os efeitos que são causados tanto nas famílias, quanto na sociedade.

Desde a Carta Magna, de 1988, a figura da criança e do adolescente passou a ser reconhecida como o direito fundamental do cidadão, ou seja, passando a ser resguardadas garantias como por exemplo viver em um lar de harmonia, com educação, saúde e lazer, que fazem parte do desenvolvimento social do menor (SILVA, 1999).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Desse modo, a importância do Judiciário para com o combate à Alienação Parental, se faz pertinente justamente para que se garanta o que trata a CRFB/88 e o Código

Civil/2002. Pois, não basta estar expresso na legislação, nas normas, é preciso estar na prática, combatendo as irregularidades, e só é possível, com os tribunais e profissionais resguardando tais direitos.

O MP é parte no processo de AP, pois é responsável pela investigação, com legitimidade para interpor a ação judicial em questão, dotado de amplos poderes, tanto de fiscal da ordem jurídica, quanto autor da ação, conforme expressa o art. 178 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, expressa (GONDINHO, 2007, p. 16):

O Ministério Público possui na figura da substituição processual um relevante instrumento para incrementar sua vocação constitucional de órgão facilitador do acesso a uma adequada tutela de direitos, e a resistência a essa sua atividade significa, além de uma postura inconstitucional, um descompasso com a realidade social e uma falta de compromisso com o acesso à Justiça. O Ministério Público possui na figura da substituição processual um relevante instrumento para incrementar sua vocação constitucional de órgão facilitador do acesso a uma adequada tutela de direitos, e a resistência a essa sua atividade significa, além de uma postura inconstitucional, um descompasso com a realidade social e uma falta de compromisso com o acesso à Justiça.

Tal atribuição ao Ministério Público, tem respaldo no art. 18 do CPC/2025 combinado com o art. 177 do mesmo diploma normativo, tendo legitimidade ativa, como substituto processual.

Além do MP, os tribunais e magistrados também fazem parte do poder judiciário, pois além da identificação da Alienação Parental ser importante, a punição e responsabilização, perante a lei, também se faz importante, ou seja, devendo ser cumprido na íntegra o que diz a norma e a sentença proferida, seja pelo Juiz, ou em casos de ações de mediações ou conciliações.

2. A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA PRÁTICA E SUAS CONTOVÉRSIAS

A Lei criada em 2010, com uma premissa legítima, reconhece algumas atitudes que são consideradas prejudiciais aos filhos, quando ocorre a dissolução matrimonial, e deve ocorrer a escolha e/ou a guarda compartilhada por ambos os genitores. Em muitos casos, um dos genitores induz os menores com a intenção de impedir, dificultar ou destruir os vínculos até então construídos.

A norma teve como base uma suposta síndrome a SAP – Síndrome da Alienação Parental, já tratada ao longo do presente artigo, nomeada pelo psiquiatra Richard Gardner na década de 80, com o propósito de levar a AP para o campo da psicologia, pois a saúde mental dos filhos também é afetada.

O caso prático ocorrido no Brasil, se deu com um vídeo, viralizado, postado pela comunicadora Xuxa Meneghel em novembro do ano de 2022, mostrava o momento de uma busca e apreensão da Justiça, em um processo de inversão de guarda que garantiu ao pai — acusado pela mãe de abusar sexualmente da filha — o direito de cuidar da garota, com base na lei de alienação parental.

O que se analisa neste caso é a aplicabilidade da Lei, pois até comprovar o fatode abuso sexual, tinha-se a fala da mãe apenas como uma alienação perante sua filha, já que a norma tem como principal finalidade impedir que um responsável façacampanha de desconstrução da imagem do outro. Por exemplo, um pai que coloca acriança contra a mãe.

O caso tornou-se comentários das autoridades no ano de 2022, quandoImagens de uma criança desesperada, que se recusa a ser entregue ao pai, despertaram revolta em internautas e trouxeram à tona o debate sobre a aplicação da lei de alienação parental. “Não me leva, eu não quero”, gritava a menina (RÁDIONDMAI, 2022)

A presidente da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB/SC, AnaPaula de Oliveira, explica que os filhos sempre foram usados como “moeda de troca ou escudo” durante o processo de separação, mas não havia um dispositivo para combater esse tipo de atitude.

Diante do caso concreto, em que a mãe era tida como uma alienante, questiona-se a aplicabilidade efetiva da norma e ainda mais, questiona-se quanto os profissionais capazes de identificar quando de fato ocorre a Alienação Parental, se a análise dos sinais de violências sexuais, morais e psicológicas está sendo feita de modo efetivo e analítico.

O vídeo em questão, gravado em 13 de novembro de 2022, a criança narra com bastante desespero o abuso sexual que sofre pelo seu pai, descrevendo detalhesdo que o seu genitor praticava com a mesma.

Maíra Gomes, a delegada responsável pelo caso, declara que é importante diferenciar quando uma criança recusa encontrar com um dos pais porque está sendo violentada ou quando está sendo influenciada para não querer a convivência, o que caracteriza a alienação parental, sendo por esse motivo, que a mesma defende que oacompanhamento psicológico tanto para a criança, quanto para toda família seja cadavez mais intensificado (BRASIL, 2022).

Ainda diante da controvérsia do caso prático, a advogada Ana Paula de Oliveira, que fez parte do atendimento, à mãe e à filha, aponta que além da escuta especializada da criança, a adaptação da lei pode trazer agilidade aos casos para evitar que erros judiciais aconteçam

(BRASIL, 2022).

Diante disso, pode-se observar que a Lei de Alienação Parental apresenta também condições desfavoráveis aos seus dependentes, dentre elas está: o fato de que a mãe se sente impotente em denunciar o genitor ao abusar de seus filhos (as), pois ocorre a baixa eficácia na identificação da violência sexual, por exemplo, nas questões familiares, por estar alienada a recusa do acesso do pai ao filho, apenas na questão parental, e não de violência.

Assim, faz-se extremamente importante ter relevância nos depoimentos das mães, e especialmente de seus filhos, para que ocorra a competência de múltiplos Juízos na investigação, de maneira específica e qualificada, na recusa do menor em conviver com o outro genitor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, resguarda e reconhece o infante como sujeito de direitos, devendo ser tratada com absoluta relevância todas as suas falas e comportamentos, além de gozarem de direitos fundamentais, como a proteção de seus genitores e/ou responsáveis.

Outro problema trazido pelos doutrinadores acerca da Lei de Alienação Parental é saber se de fato o instrumento de proteção trazido pela legislação de blindar o infante, não contraria psicologicamente os vulneráveis que ela busca tutelar. De outro modo, a doutrina questiona se não estão sendo banalizadas as identificações de violências sexuais e domésticas, por exemplo, ao relacionarem os comportamentos de rejeições dos menores aos seus genitores, apenas à Alienação Parental.

Nesse sentido, pontos específicos e detalhados da rejeição e do relacionamento entre genitor e o menor, devem ser cautelarmente observado, pois, em muitos casos, mães perdem a guarda de seus filhos, ao denunciarem abusos sexuais, por ser entendido apenas como meros indícios de Alienação Parental (BRASIL, 2023).

Com isso, cerca de 88% dos casos de abusos sexuais contra crianças e/ou adolescentes, acontecem justamente pela figura do pai ou do padrasto, ou seja, pessoas que fazem parte do seu núcleo familiar direto, sendo difícil e morosa a identificação da violência, o que transforma a denúncia da mãe uma AP (BRASIL, 2023).

Com tal atraso e deficiência em identificar a violência sexual, ao invés da AP, a vulnerabilidade e os riscos de saúde mental, físicas e sociais, ficam ainda mais expostas, pois, uma justiça morosa, com várias varas judiciais envolvidas, torna inconsistente a funcionalidade da justiça, que é de proteger e resguardar.

Ao se analisar um caso concreto de suposta Alienação, faz-se necessário observar os

pormenores da situação, bem como, analisar o contexto em que a criança/ou adolescente se encontram, qual o perfil de seus genitores, qual perfil social em que vivem. Assim, a Lei nº 12.318/2010, poderá ser aplicada na sua integralidade e eficiência.

Várias são as controvérsias relacionadas à Lei de Alienação Parental, podendo ser pontuadas as seguintes: a) acesso do genitor abusador ao filho, gerando riscos ao infante; b) mãe impotente diante da ampliação do acesso do abusador ao filho; c) pena de multa de baixa eficácia para questões familiares; d) competência de múltiplos diversos juízos para decidir a questão da alienação parental com a perda da especialização e da celeridade.

Especificando cada controvérsia, pode-se observar em primeiro momento que, nos casos de agressão, o genitor apropria-se da Lei nº 12.318/2010, para esconder-se de seus atos de violência contra o filho(a), apoderando-se, ainda, de um direito sobre a vítima. Desse modo, MADALENO (2023, pg. 76), assevera que:

[...] é defendido que a existência de uma lei específica para combater esse nefasto conjunto de atos alienantes seria um incentivo a abusadores, prejudicando tanto mulheres maltratadas como seus filhos ou crianças vítimas de abuso sexual.

Nessa perspectiva, Mendes (2013), descreve ainda que um Tribunal que retrata uma Alienação Parental, em casos de possíveis abusos sexuais, sujeita as crianças e/ou adolescentes a mais casos de violências sexuais, acarretando em dano e perigo.

As mães se veem impotentes nesses casos, pois, quando a violência de abuso sexual não é identificada pela perícia, o genitor que fez a denúncia, pode sofrer acusação de Alienação Parental. Essa não identificação da violência é caracterizada pelo fato da demora da vítima em comunicar ao genitor, que foi abusado pelo outro, em razão de casos que não deixam vestígios físicos (LEMOS, 2019).

No Art. 2º, inciso VI da Lei de Alienação Parental nº 12.318/2010, prescreve a Alienação, em casos de falsa denúncia contra o outro genitor, mas é preciso se fazer compreender, que nem toda denúncia/acusação sem provas pode ser caracterizada como falsa, tratando-se apenas não ser possível reunir meios de provas suficientes para tanto. Ainda, acontece a guarda definitiva do genitor agressor, em casos de não comprovação na perícia da violência.

Para a configuração da Alienação Parental, faz-se necessário o dolo ou culpa como componente subjetivo, ainda, o nexo de causalidade entre a conduta do alienador e o resultado, em que o dano pode ser ocasionado de modo patrimonial e moral, aquele em meios materiais, e este, em danos que ferem a honra, por exemplo.

Para tanto, um dos recursos processuais para coibir a AP é estipular multa ao Alienador, conforme previsto no Art. 6º da Lei nº 12.318/10. Vale ressaltar que nas questões familiares, a multa tem uma baixa eficácia, não sendo determinados valores máximos ou mínimos, devendo a dosimetria ser dada pelo Juiz, sendo observados alguns critérios na fixação da indenização: matemáticos; de tarifação; arbitramento equitativo, dentre outros, não podendo ser convertidos em institutos próprios, para a resolutividade de questões familiares (FEIJÃO, 2013).

Por fim, pontua-se a competência de múltiplos Juízos para o exame da questão de Alienação Parental, as dificuldades se dão em virtude que em casos de acusação de abusos sexuais dos genitores, a investigação se faz nas varas criminais e de família, naquela o crime de violência sexual, nesta, os divórcios, a guarda compartilhada, alienação parental. Em muitos casos os juízes pouco se comunicam, o que acarreta em decisões contrárias, sendo comum a suspensão da demanda na vara de família, por estar aguardando o resultado do processo criminal.

Desse modo, o genitor agressor, vai ganhando tempo e mais oportunidades em violentar seu filho(a), e para a resolutividade de mais uma controvérsia na Lei de Alienação Parental, Waquim (2020), expressa que uma das maneiras de solução é reunir competências para a apuração da AP, se fazendo presente também profissionais da saúde também para tanto, como por exemplo psicólogos, capazes de identificar comportamentos adversos dos normais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Alienação Parental é um mecanismo considerado negativo, esse problema se faz presente em alguns lares brasileiros e nem sempre é identificado. Para tal, é importante que se conheça o que é a Alienação, como ela se configura, quais os comportamentos que norteiam a sua negatividade na vida das crianças, dos jovens e dos adolescentes.

As famílias brasileiras passam por constantes transformações, sejam elas econômicas, sociais, patrimoniais e culturais. Estudar essas transformações faz com que muitos conceitos sejam desmistificados e novas concepções possam ser atribuídas na construção de premissas que norteiam as famílias.

Restou compreendido que meios alternativos como, por exemplo, a presença de profissionais da saúde mental nas famílias pode facilitar o diagnóstico de Alienação Parental, o que conseqüentemente leva para as famílias a clareza do que, na maioria das vezes, é por

eles desconhecido.

Assim, afirma-se ser de extrema importância discutir o assunto nas escolas, nos trabalhos, para que possa ser identificada ainda com antecedência a existência do abuso por parte de um dos cônjuges a seus filhos, com violência psicológica e com alienações, bem como ter a atuação do poder judiciário mais presente no combate dos casos de AP, pois é a partir disso que poderá se ter punições concretas conforme a legislação expressa.

Portanto, ter instrumentos, mecanismos e uma justiça mais direcionada na identificação da violência, sendo ela sexual, psicológica, moral e social, é ponto de partida para tornar menos moroso o sistema judiciário, na identificação da Alienação Parental, ou do crime de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Abordagem da Alienação Parental: Proteção e/ou violência?** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/86LGvc4TH8D6XsX7TCBJtPh/?lang=pt>. Acessado no dia 15 de março de 2023.

BRASIL, **Feminismo, História e Poder.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/fRzr9SDPtpLStQWnHQ69ZQC/?lang=p>, acessado no dia 15 de março de 2023.

BRASIL, **Impacto d violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/Hqqt9bcQVjBYfCnSQxpCbsN/?lang=p>, acessado no dia 05 de março de 2023t.

BRANDÃO, E. (2019b). **Os problemas de gênero na alienação parental e na guarda compartilhada.** In Conselho Federal de Psicologia, debatendo sobre alienação parental: Diferentes perspectivas (pp. 173-184).

BIRMAN, J. (2018). **Genealogia da clínica.** *Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental*, 21(3), 442-464. <http://dx.doi.org/10.1590/1415-4714.2018v21n3p442.3>, na data de 16 de março de 2023.

FEIJÃO, Aimée Guimarães. **Proteção da integridade psicológica da criança a partir da Lei n. 12.318/2010: peculiaridades e deficiências.** 2013. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

GODINHO, Robson Renault. **O Ministério Público como substituto processual no processo civil.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

HÜMMELGEN, Isabela. **Uma leitura feminista da alienação parental: percepções sobre o contexto de violência doméstica e intrafamiliar.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/62727/ISABELA%20HUMMELGE>

N.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 março. 2023.

LEMOS, Gabriela Jardim de Paula. **Alienação parental: contornos jurídicos, soluções e controvérsias.** 2019. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco, 2019.

LÓSSIO, Eliane Regina Pereira; HEMB, Débora Cristina. **A Alienação Parental como forma de violência psicológica.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 03, n. 06, p. 18-29, 2018. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/alienacao-parental>. Acesso em: 05 março. 2023.

MANTOVANI, Adriana Araújo; CARVALHAR, Karina Elias. **Alienação parental: as duas facetas da lei.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-171/alienacaoparental-as-duas-facetadas-da-lei/>. Acesso em: 10 abril. 2023.

MENDES, Josimar Antônio de Alcântara. **Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental.** 2013.

PEREIRA, Danielle Cristine. **Alienação parental: uma forma de violência contra a criança e o adolescente.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, v. 20, n. 164, p. 1-21, out.

2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/alienacaoparental-uma-forma-de-violencia-contra-a-crianca-e-o-adolescente/>. Acesso em: 05 março. 2023.

SILVA, D. (2019). **Alienação parental: O lado sombrio da separação.** In I. R. Silva (Org.), *Debatendo sobre alienação parental: Diferentes perspectivas* (pp. 50-69).

930

WAQUIM, Bruna Barbieri. **Uma solução simples para um problema complexo.** 2020. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/333302/uma-solucao-simples-para-um-problema-complexo>. Acesso em: 25 março. 2023.